

JUCESP  
19 03 24



JUCESP PROTOCOLO  
0.384.936/24-6



**ALBATROZ S.A.**  
CNPJ nº 47.920.068/0001-52  
NIRE nº 35.300.603.788

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2024**

**DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 10h00 do dia 16 de fevereiro de 2024, na sede social da **ALBATROZ S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, S/N, 24ª Andar, Torre B, Edifício EZ Towers, Vila São Francisco (Zona Sul), CEP 04711-130 ("Companhia").

**1. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades para convocação da Assembleia diante do comparecimento de todos os acionistas, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404"), conforme assinaturas apostas no Livro de Presenças de Acionistas e a Lista de Presença que consta no Anexo I ao presente instrumento.

**2. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Hamilton Edward Suaki e secretariados pela Sra. Maria de Fátima Monteiro Suaki.

**3. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** o aumento do capital social da Companhia; e **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**4. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias da ordem do dia, o acionista presente deliberou, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

4.1. Aprovar o aumento do capital social da Companhia em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), passando **de** R\$ 26.300.500,00 (vinte e seis milhões, trezentos mil e quinhentos reais) **para** R\$ 28.300.500,00 (vinte e oito milhões, trezentos mil e quinhentos reais), com a emissão de 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação.

4.1.1. As ações ordinárias emitidas no aumento do capital ora aprovado serão 100% (cem por cento) subscritas e integralizadas pelo **FALCON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 49.157.680/0001-40 ("FIP Falcon"), representado por sua administradora, **REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.863.529/0001-34, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702 parte, Jardim Paulistano, CEP 01452-000 ("Administradora"). As ações serão integralizadas em moeda corrente nacional, no prazo

JUCESP  
19 03 24

de até 12 (doze) meses a contar desta data, nos termos do boletim de subscrição anexo à presente ata na forma do Anexo II.

- 4.1.2. Em consequência da deliberação do item 5.3 acima, os Artigos 4º do Estatuto Social da Companhia passarão a vigor com a seguinte nova redação

*“Artigo 4º O capital social é de R\$ 28.300.500,00 (vinte e oito milhões, trezentos mil e quinhentos reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, sendo: (i) R\$ 26.300.500,00 (vinte e seis milhões, trezentos mil e quinhentos reais) integralizados em moeda corrente nacional; e (ii) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) pendentes de integralização em moeda corrente nacional no prazo de até 12 (doze) meses a contar de 16 de fevereiro de 2024, representados por 28.300.500 (vinte e oito milhões, trezentas mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.”*

- 4.2. Autorizar os membros da administração da Companhia a tomar as medidas e providências necessárias para a execução e implementação das deliberações acima.

- 4.3. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, passando a vigor com a redação constante no Anexo III à presente Ata.

5. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. A presente Ata confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2024.

Mesa:

  
HAMILTON EDWARD SUAKI  
Presidente


  
MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO SUAKI  
Secretária



JUCESP  
19 03 24

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
ALBATROZ S.A.  
REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2024**

**LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS**

<b>Acionista</b>	<b>Assinatura</b>
<p><b>FALCON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA</b>, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 49.157.680/0001-40, representado por sua administradora, <b>REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.</b>, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.863.529/0001-34, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702 parte, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, representada por seu Diretor, Sr. <b>RAMON PESSOA DANTAS</b>, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.329.624-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 309.012.758-08, com endereço comercial no mesmo da Administradora.</p>	



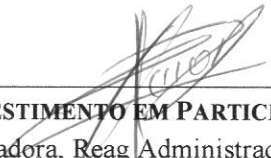
JUCESP  
19 03 24

**ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
ALBATROZ S.A.  
REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2024**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Denominação:	Albatroz S.A.
Subscritor:	Falcon Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia
Ações Subscritas:	2.000.000 (dois milhões)
Valor da Subscrição:	Preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação. O valor total da subscrição é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
Forma e Prazo de Integralização:	O valor total será integralizado em moeda corrente nacional, na presente data.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**FALCON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA,**  
por sua administradora, Reag Administradora de Recursos Ltda.

JUCESP  
19 03 24

**ANEXO III À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
ALBATROZ S.A.  
REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2024**

**ESTATUTO SOCIAL DA  
ALBATROZ S.A.**  
CNPJ 47.920.068/0001-52  
NIRE 35.300.603.788

**CAPÍTULO I – NOME E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** A **ALBATROZ S.A.** é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (“Companhia”).

**CAPÍTULO II – SEDE SOCIAL**

**Artigo 2º** A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, S/N, 24ª Andar, Torre B, Edifício EZ Towers, Vila São Francisco (Zona Sul), CEP 04711-130, podendo abrir filiais ou escritórios por deliberação da diretoria.

**CAPÍTULO III – OBJETO SOCIAL**

**Artigo 3º** A Companhia tem por objeto social: (i) a participação no capital de outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, no país ou no exterior (“*holding*”); e (ii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

**Parágrafo Único** – A critério da diretoria, a Companhia poderá instalar, manter ou extinguir filiais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer estabelecimentos, necessários ao desempenho das atividades consubstanciadas no objetivo social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes.

**CAPÍTULO IV – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 4º** O capital social é de R\$ 28.300.500,00 (vinte e oito milhões, trezentos mil e quinhentos reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, sendo: **(i)** R\$ 26.300.500,00 (vinte e seis milhões, trezentos mil e quinhentos reais) integralizados em moeda corrente nacional; e

JUCESP  
19 03 24

(ii) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) pendentes de integralização em moeda corrente nacional no prazo de até 12 (doze) meses a contar de 16 de fevereiro de 2024, representados por 28.300.500 (vinte e oito milhões, trezentas mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**Artigo 5º** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações sociais tomadas na forma da legislação aplicável.

**Artigo 6º** Por deliberação dos acionistas que representem a maioria do capital da Companhia, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, com as preferências e vantagens que lhes forem atribuídas na emissão.

#### CAPÍTULO V – ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

**Artigo 7º** As Assembleias Gerais de Acionistas reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previsto em lei.

**Artigo 8º** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

**Artigo 9º** As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas por qualquer Acionista, desde que detenha no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, e presididas pelo Acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar o Secretário.

#### CAPÍTULO VI – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**Artigo 10º** A administração da Companhia compete à Diretoria, a qual terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

**Parágrafo Único** – Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.



JUCESP  
19 03 24

## CAPÍTULO VII – DIRETORIA

**Artigo 11º** A Diretoria será composta por até 02 (dois) Diretores, Acionistas ou não, residentes no país, eleitos em Assembleia Geral, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os Diretores eleitos não terão designação específica.

**Parágrafo Primeiro** – A eleição dos Diretores em Assembleia Geral dependerá de aprovação dos acionistas que detenham, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações que representem o capital social.

**Parágrafo Segundo** – No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada por Assembleia Geral, a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância.

**Parágrafo Terceiro** – As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes

**Artigo 12º** Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro** – A representação da Companhia será sempre realizada mediante a assinatura individual de qualquer Diretor, ou de um procurador com poderes específicos e de qualquer Diretor, ou de dois procuradores com poderes específicos em conjunto.

**Parágrafo Segundo** – Caberá aos Diretores, ou ao(s) procurador(es) da Companhia por eles nomeado(s), observado o disposto no Parágrafo Primeiro acima, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Companhia, dispondo, para tanto de todos os poderes necessários para (a) a representação da Companhia em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais; (b) a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, inclusive a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer forma, de bens móveis e imóveis da Companhia, com poderes para determinar os respectivos termos, preços e condições; e (c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Companhia, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

**Parágrafo Terceiro** – As procurações outorgadas pela Companhia o serão por qualquer dos Diretores, isoladamente, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade determinado.

**Parágrafo Quarto** – Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

JUCESP  
19 03 24

**Parágrafo Quinto** – Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou por qualquer outro modo alienar ou gravar os bens imóveis da Companhia dependerão de aprovação da Diretoria deliberada em reunião convocada especialmente para esse fim.

**Parágrafo Sexto** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas.

#### **CAPÍTULO VIII – CONSELHO FISCAL**

**Artigo 13º** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 14º** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

**Parágrafo Único** – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

#### **CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 15º** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados, devendo tais documentos serem auditados por prestador de serviços autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários.

**Parágrafo Único** – Em observância ao disposto no Artigo 8º, inciso VI da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, as demonstrações contábeis da Companhia deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

**Artigo 16º** Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o conselho fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

**Artigo 17º** Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços periódicos a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

JUL 25  
19 05 24

**Artigo 18º** A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 19º** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

**Artigo 20º** A Companhia não poderá emitir, ou manter em circulação, partes beneficiárias.

**Artigo 21º** A Companhia, seus acionistas e seus administradores, conforme o caso, deverão observar as regras de governança previstas no artigo 8º da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, inclusive: (a) a disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; e (b) no caso de abertura de capital da Companhia, aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa compatíveis com os níveis estabelecidos para o segmento Novo Mercado da BM&F Bovespa, ou similar que venha a substituí-lo.

**Artigo 22º** A Companhia e seus acionistas obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e no Estatuto Social da Companhia.

**Artigo 23º** Sem prejuízo da cláusula arbitral, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Estatuto Social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2024.

